

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 120**

**LIVRO Nº D-21**

**TERMO Nº 37/2016**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Petrópolis e de outro, a empresa **DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA.**, na forma abaixo.

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, denominado Contratante e **DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA**, empresa estabelecida na Rua Dr. Nelson Sá Earp, nº 88, Loja 53, Centro, Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 21.994.141/0001-47, neste ato representada por Rodrigo de Paiva Nogueira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11556720-8 IFP/RJ e CPF nº 053.715.327-65, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 2465/2016, com fundamento na licitação realizada em 04/05/2016, sob a modalidade de Carta Convite nº 22/2016, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO DE CLUBES DE PETROPOLIS PARA O ANO DE 2016, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante deste contrato; **PARÁGRAFO ÚNICO:** MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DA CONTRATAÇÃO: A contratação dos profissionais para arbitragem dos 420 jogos previstos se dará por conta e responsabilidade da empresa responsável pela mesma, sem ônus trabalhistas ou legais da Prefeitura de Petrópolis. A empresa deverá disponibilizar os profissionais em local e horário a ser determinado pela Secretaria de Esportes e Lazer. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo contratual será de 06 (seis) meses. Os serviços serão solicitados, parceladamente, ao longo do período de vigência do contrato, pela Secretaria de Esporte e Lazer; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, obedecendo para tanto o disposto no Artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 121**

**LIVRO Nº D-21**

**TERMO Nº 37/2016**

suas alterações. **CLÁUSULA TERCEIRA:** OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A Contratada obriga-se a: 1. Efetuar a arbitragem de 420 (QUATROCENTOS E VINTE) partidas de futebol DE CAMPO E DE FUTSAL, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta; Emitir nota fiscal constando detalhadamente às indicações do serviço prestado e especificação do número do Convênio/contrato e sua descrição; 2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990); 3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação; 4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação; 5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada; Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, se houver. **CLÁUSULA QUARTA:** OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes do Edital e da proposta; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; Efetuar o pagamento no prazo previsto. **CLÁUSULA QUINTA:** Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor global de R\$ 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** FATURAMENTO E PAGAMENTO: Os serviços serão faturados parceladamente, em cinco vezes, a saber: 5 parcelas de 20% (vinte por cento) do valor total, sendo pagos em 30, 60, 90, 120 e 150 dias após a apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pelo responsável pelo contrato. No preço dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas administrativas para consecução do objeto, os encargos diretos e indiretos, impostos, taxas e contribuições, sendo vedado o repasse direto ou indireto de qualquer encargo ou tributo. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 122**

**LIVRO Nº D-21**

**TERMO Nº 37/2016**

sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento somente será feito mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do Artigo 2º, da Lei 9.012/95; **CLÁUSULA SEXTA: MEDIDAS ACAUTELADORAS:** Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. A realização da presente cotação de preços não gera direito, nem garante a contratação de qualquer empresa, ou sociedade participante, ficando resguardado à Secretária de Esporte e Lazer o direito de, a qualquer tempo, cancelar ou anular o procedimento e, se for: o caso, de realizar uma nova licitação, sem qualquer ônus para o Município. **CLÁUSULA SÉTIMA: CONTROLE DA EXECUÇÃO:** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, se houver e, de tudo dará ciência à Administração. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993. O fiscal do contrato, se houver, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis. **CLÁUSULA OITAVA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções: – em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações contratuais, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar cumulativamente, com a sanção prevista nesta cláusula, pena de suspensão temporária de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 123**

**LIVRO Nº D-21**

**TERMO Nº 37/2016**

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder perante o Contratante por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA NONA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, “b”, da Lei nº 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 24.02.27.811.2017.2114.3390.39.00, fonte 000 e nota de empenho nº 42/2016, no valor de R\$ 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), do Fundo Municipal de Esportes, da Secretaria de Esportes e Lazer; **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:** Fica eleito e aceito pelas partes o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 124**

**LIVRO Nº D-21**

**TERMO Nº 37/2016**

foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas, Aline da Silva Guimarães e Carolina Couto Duarte, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração, e de Recursos Humanos, assino.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 08 de junho de 2016.

---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**